



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 292, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.063.335,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 7.063.335,01

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2123.0000	3.3.90.39.00	2710	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	136.700,00
08.244.0042.2437.0000	4.4.90.52.00	3559	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	330.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.4170.0000	3.3.90.39.00	1147	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	695.292,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.305.0210.2393.0000	3.3.90.30.00	2523	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	8.090,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.90.39.00	1214	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	5.650.283,01

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2373.0000	3.3.90.14.00	1917	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	33 033 033	40.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2123.0000	3.3.90.46.00	2901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-139.700,00
08.243.0038.2126.0000	3.3.90.93.00	3338	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	-195.000,00
08.243.0038.2126.0000	4.4.90.52.00	3339	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29 029 029	-135.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2388.0000	3.1.90.11.00	2059	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-4.505.425,01

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.308.0214.4201.0000	3.3.90.30.00	2484	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	-8.090,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.04.00	2504	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-587.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.04.00	2506	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-648.150,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.3.90.08.00	2513	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-22.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.3.90.08.00	2515	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-2.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.3.90.46.00	2519	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	-600.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2373.0000	3.3.90.40.00	2829	SECRETARIA MUN. DA TRANSPARENCIA E CONTROLE	33 033 033	-40.000,00

Anulação (-)

-7.063.335,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 06 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 293, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.617.987,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.617.987,96

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1917.0000	3.3.90.39.00	3403	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	00 001 001	737.159,85

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1923.0000	4.4.90.51.00	3515	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	00 001 001	818.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1942.0000	3.3.90.39.00	3555	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	00 001 001	1.900.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1927.0000	3.3.90.39.00	3556	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	00 001 001	2.100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0168.3308.0000	3.3.90.39.00	3378	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00 001 001	62.831,11

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro

5.617.987,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 06 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 294, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$38.325.308,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 38.325.308,26

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.955.0046.1457.0000	4.4.90.51.00	3557	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	15 391 730	24.144.944,20

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.361.0046.1488.0000	4.4.90.51.00	3558	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA	15 391 730	14.180.364,06

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro

38.325.308,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 06 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 295, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9385

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$4.709.237,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.709.237,05

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.122.0095.2389.0000	3.1.90.11.00	3552	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	1.884.267,54

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.302.0212.4283.0000	3.3.90.39.00	3544	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12 012 012	2.814.969,51

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

4.709.237,05

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 06 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

DECRETO Nº 296, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO I**DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Art. 2º Consideram-se procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§1º Os procedimentos auxiliares de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos neste Decreto.

§2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

**Seção I
Do Credenciamento**

Art. 3º O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

- I - justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- II - Termo de Referência;
- III - manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;
- IV - quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

Art. 4º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

§1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§2º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§3º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no *caput*.

Art. 5º O edital deverá conter, no mínimo:

- I - as vedações para participação;
- II - as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;
- IV - os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 6º Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III - considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§1º Na hipótese do *caput*, o edital poderá haver a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do §2º do artigo anterior.

Art. 8º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão de contratação.

Art. 9º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§3º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 8º deste Decreto.

Art. 10. Concluído o credenciamento, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital de credenciamento.

Art. 11. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

**Seção II
Da Pré-Qualificação**

Art. 13. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§3º No caso de chamamento para a Pré-Qualificação de licitantes, prevista no art. 80, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§4º No caso da Pré-Qualificação de bens, prevista no art. 80, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§5º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§6º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, além do respectivo aviso ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. Compete ao agente de contratação ou à comissão de contratação a avaliação dos documentos de Pré-Qualificação.

Art. 15. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 13, § 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Art. 16. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

Art. 17. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

- I - o edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - o edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.

§1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 18. A Administração Pública poderá utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) como ferramenta para buscar junto à iniciativa privada a proposição e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

- I - justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
- II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
- III - edital de chamamento público;
- IV - análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I - fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;

II - sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 20. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 21. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:

- I - condições de participação;
- II - direitos do proponente;
- III - critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;
- IV - regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;
- V - prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para a data de apresentação dos estudos técnicos.

Art. 22. A análise e a seleção dos estudos técnicos apresentados serão realizadas por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

Art. 23. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no Termo de Referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do Projeto Básico definitivo.

§1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:

- I - atendimento dos parâmetros técnicos descritos no Termo de Referência;
- II - demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;
- III - atendimento dos objetivos fixados no Termo de Referência;
- IV - demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 24. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 25. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 26. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Seção IV Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I Disposições Gerais

Art. 27. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 28. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser atestada pela autoridade competente.

§3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 29. Compete ao Órgão ou Entidade interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

- I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
- II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 30. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§1º O disposto no *caput* não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 28, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 31. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II Do Edital

Art. 32. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de prever:

- I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II - os órgãos e entidades participantes;
- III - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador e participantes.

Subseção III Do Órgão Gerenciador

Art. 33. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 28;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - elaborar o Projeto Básico ou Termo de Referência do registro de preços;
- IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V - realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;
- VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

**Subseção IV
Do Órgão Participante**

Art. 34. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**Subseção V
Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação**

Art. 35. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantagemidade do preço registrado.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

IV - hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

V - preço registrado e condições de pagamento;

VI - necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantagemidade dos preços registrados;

VII - critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado; e

VIII - informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência.

Art. 37. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantagemidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 38. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 39. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Esgaurada a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 40. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviços registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subseção VII
Do Cadastro de Reserva**

Art. 41. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá, quando for o caso, verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo signatário;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste Decreto.

§2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

**Subseção VIII
Das Alterações da Ata de Registro de Preços**

Art. 42. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 43. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 44. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 45. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilizem o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preços serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Subseção IX
Do Cancelamento do Registro de Preços**

Art. 46. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§2º O disposto no §3º do art. 44 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**Seção V
Registro Cadastral**

Art. 47. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

Art. 48. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 49. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

Parágrafo único. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

Art. 50. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes para:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
- III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

**Seção VI
Vigência**

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de outubro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos**

PROC. Nº	NOME
2002.005.000315-1-PA	Marco Aurelio Azevedo da Costa
2023.037.000258-9-PA	Marcia Vera de Oliveira
2023.037.000267-9-PA	Tania Maria Leal Correa
2023.037.000257-1-PA	Carla Ribeiro Gomes Viana
2023.099.001000-7-PA	Fabiana Barroso de Souza -FMS
2023.099.000916-P-PA	Alexandre Barros Nascimento -FMS
2023.099.000790-1-PA	Aydes dos Santos Paes Junior -FMS
2023.099.000895-4-PA	Lueli Pereira Barreto Silva -FMS
2023.099.001031-6-PA	Jose Rogério de Souza Caetano Alves -FMS
2023.099.001028-P-PA	Jussara da Silva Loureiro -FMS
2023.099.000741-2-PA	Maria Ilza dos Santos -FMS
2023.099.000454-2-PA	Debora Seixas Machado -FMS
2023.099.000933-2-PA	Adriana Caiado Machado -FMS
2023.099.000979-5-PA	Mara Rubea Tinoco Rodrigues de Oliveira -FMS
2023.099.000881-8-PA	Jorge Eduardo Brito Ribeiro -FMS
2023.099.001010-4-PA	Flavia Pines -FMS
2023.099.000966-6-PA	Sandra Gomes dos Santos -FMS
2023.099.001004-6-PA	Edario de Oliveira Gomes -FMS
2023.099.001024-0-PA	Paulo da Costa Santos -FMS
2023.099.000988-5-PA	Zuleide Maria Martins Bohrer -FMS
2023.099.000125-9-PA	Hewerlen Coelho Freicho Pinheiro -FMS
2023.099.000997-5-PA	Regina Lucia de Azevedo Santos -FMS
2023.204.003268-9-PA	Luciana Valerio da Silva
2023.204.003207-8-PA	Ana Paula Bernardes Silva Martins
2023.204.003213-6-PA	Tania Maria Vasconcelos
2023.204.003265-7-PA	Sonia Maria Souza Crisostomo
2023.204.003202-1-PA	Grace Bittar Branco do Nazareth
2023.204.002706-7-PA	Andrea Manique Guedes da Silva

Portaria nº679/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercerem suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, até 31/12/2024.

	MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	SETOR	DATA DA CESSÃO
1	35344	LAISE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	CLÍNICA DA CRIANÇA	CAOPE	01/09/2023
2	34360	TAMIRIS DA GLORIA GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	ENFERMAGEM	01/09/2023
3	34342	DANIELA PIASSI LOPES	ENFERMEIRO	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	ENFERMAGEM	01/09/2023
4	24003	IARA MARIANA NOGUEIRA MONTEIRO DE ANDRADE	TECNICO EM ENFERMAGEM	HOSPITAL SÃO JOSÉ	ENFERMAGEM	14/09/2023

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

2023.204.002529-0-PA	Jenaina Abreu
2023.204.003227-2-PA	Nagyla Barreto Correa Francelino
2023.204.003159-2-PA	Elaine Cristina de Souza Ferreira
2023.204.003197-7-PA	Ana Cecilia Gomes Chagas
2023.204.003179-7-PA	Neuzira Manhaes Nogueira
2023.204.002419-7-PA	Ana Lucia do Nascimento Teixeira Rocha
2023.204.002642-0-PA	Nathalie Samary Felix Rocha Prata
2023.204.002581-6-PA	Erica Viana de Souza
2023.204.002680-5-PA	Vilmeia dos Santos Oliveira
2023.204.003157-8-PA	Aureliana Melo Caetano Denes
2023.204.003223-3-PA	Alexandra Nunes do Rosario de Abreu
2023.204.002974-6-PA	Esther Maria da Cruz e Cruz
2023.204.002956-6-PA	Gustavo da Silva Vieira
2023.204.002958-0-PA	Marluce Santos da Silva Rodrigues
2023.204.002679-3-PA	Ailson Vieira Pereira
2023.204.003101-8-PA	Ana Paula Areas Crespo da Silva
2023.204.001812-6-PA	Flavia Ribeiro Mota Bandeira Viana
2023.204.003288-3-PA	Cristiano do Espírito Santo de Almeida
2023.204.003149-5-PA	Wanderson Correa Barrada
2023.204.003290-2-PA	Andrea Siqueira da Silva
2023.204.002774-3-PA	Fernanda Siqueira Mocaiber Dieguez
2023.204.003152-1-PA	Juliana Jurdino Gomes Florido de Souza
2023.204.002559-2-PA	Denize da Cunha Rangel Souza e Silva
2023.204.003215-0-PA	Marcos Vinicios Soares de Souza
2023.204.002008-7-PA	Rita de Cassia Nogueira da Fonseca
2023.204.002429-4-PA	Mara Nubia Mota
2023.204.002137-8-PA	Edna Helena Leal Soares
2023.204.002602-1-PA	Maria Aparecida Siqueira
2023.204.002643-8-PA	Rubens Azevedo Henriques de Souza
2023.204.002179-1-PA	Claudia Bittencourt Ramos
2023.204.002972-1-PA	Neide Gomes da Silva Rosa
2023.204.003221-9-PA	Graziella Peixoto Gonçalves da Silva
2023.204.003201-4-PA	Alessandro Werneck dos Santos
2023.204.003267-1-PA	Alcione da Silva Mota
2023.204.003242-0-PA	Ediane Viana de Oliveira Viera
2023.204.002110-2-PA	Ilza Elena Reginaldo da Paixao
2023.204.003276-1-PA	Sandra Rangel Garcez Mendonca
2023.204.003135-9-PA	Christina Soares

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos**

PROC. Nº	NOME
2023.204.003307-4-PA	Michelle da Silva Cruz

Em 05/10/2023

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

EDITAL Nº 13/2023 – 2º CPSI

PROCESSO Nº 00004.001142.2023-59 - SUAP

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 2406/2021, publicada no Diário Oficial, em sua edição do dia 09 de novembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o art. 181, da Lei Municipal nº 5247/91, promove, pelo presente edital, a citação da servidora pública **RAFAELLA CARVALHO DE QUEIROZ**, matriculada sob o nº **24.780**, por se encontrar em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Centro Administrativo José Alves de Azevedo (CESEC), localizado à Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, a fim de se manifestar nos autos do processo administrativo disciplinar nº **00004.001142.2023-59 - SUAP**, sob pena de revelia, bem como acompanhar o referido processo disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2023.

Luísa Lima Martins
Presidente 2º CPSI

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0077/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **JORGE LUIZ DOS SANTOS AREIAS**CPF Nº 076.XXX.XXX -18
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de Setembro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO COM REFLEXO
FINANCEIRO**CONTRATO Nº 0371/2022
PROCESSO Nº 2022.205.000004-P-PRCONTRATADA: P. L. SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ Nº 27.772.671/0001-27

OBJETO: Rerratificação com Reflexo Financeiro, no percentual de 49,96% (quarenta e nove vírgula noventa e seis por cento) do valor total contratado referente aos itens acrescidos e novos, e 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) do valor total contratado referente aos itens reduzidos para Reforma, e 24,98% (vinte quatro vírgula noventa e oito por cento) do valor total contratado referente aos itens acrescidos e novos para Ampliação, para execução da obra de ampliação e reforma da Creche Escola Professora Rita de Cássia Chardelli – Rua Marechal Floriano, nº 281 – Centro – Campos dos Goytacazes.

VALOR: R\$ 637.324,95 (Seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais, e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11/09/2023

PUBLIQUE-SE.

Em 03 de Outubro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0065/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADA: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA – CAFCS**CNPJ Nº 28.358.894/0001-05
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de Setembro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATOCONTRATO Nº 0040/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **JORGE LUIZ MONTEIRO DE SOUZA**CPF Nº 017.XXX.XXX - 36
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Outubro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0038/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADA: **JOSILANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARRETO**CPF Nº 156.XXX.XXX - 51
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Outubro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0045/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **MÁRIO LUIZ PESSANHA DA SILVA**CPF Nº 147.XXX.XXX -89
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Outubro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0032/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **ANDRÉ JUNIOR VENÂNCIO RANGEL**CPF Nº 103.XXX.XXX - 03
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/08/2023

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Outubro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0034/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **CICERO JOSE DA SILVA**CPF Nº 879.XXX.XXX - 91
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/08/2023

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de setembro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0076/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **FORTUNATO NETO DA CRUZ**CPF Nº 080.XXX.XXX - 13
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de Setembro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0075/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **FRANCISCO CARLOS FORTUNATO**CPF Nº 694.XXX.XXX - 20
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de Setembro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0035/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **GERALDO ALMEIDA DA SILVA**CPF Nº 119.XXX.XXX - 62
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Outubro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZOCONTRATO Nº 0079/2023
PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **LEANDRO RAMOS BARRETO**CPF Nº 030.XXX.XXX-35
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de Setembro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0039/2023

PROCESSO Nº 2022.205.000192-7-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 013/2022CONTRATADO: **VALDECI GOMES RANGEL**CPF Nº 789.XXX.XXX - 53
OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação contratual por mais 03 (três) meses para a utilização de saldo remanescente na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023.

PRAZO ADITIVADO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Outubro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743**Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura****PORTARIA Nº 120/2023****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA WINNER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:**Art. 1º.** Designar os servidores CLEBER PESSANHA GOMES, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, matrícula nº 13.761, e JOÃO CARLOS DE FREITAS BAPTISTA, TÉCNICO EM ESTRADAS, matrícula nº 5465-0, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 016/2023, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária WINNER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto "Obra de reforma da Casa de Cultura José Cândido de Carvalho – Rodovia Raul Souto Maior (RJ-2016) – Goytacazes – Campos dos Goytacazes/RJ."**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de setembro de 2023.**Art. 3º.** Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 122/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 247/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores JÚNIO LUIZ DE SÁ FREITAS, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 24.265, e MARCELO FREITAS NETO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.362, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 247/2023, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a Sociedade Empresária M. F. S. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de reforma do banheiro público e do coreto da Praça Santo Antônio – Rua Santo Antônio – Parque Santo Antônio – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

PORTARIA Nº 123/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE À ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 248/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO as disposições do art. 62 da Lei de Licitações e Contratos acerca da obrigatoriedade do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por Ordem de Execução de Serviço;

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores GECELMO GOMS DE SOUSA, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.436, e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.466, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere à Ordem de Execução de Serviço nº 248/2023, expedida pelo Município de Campos dos Goytacazes, que autorizou a Sociedade Empresária ÚNICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, a executar a "Obra de reforma do banheiro público da Praça de Murundu – Localidade de Murundu – Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Dispensa de Licitação com base no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de outubro de 2023.

Art. 3º. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 113/2023

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Servidor **Diego Pereira da Cruz, matrícula nº 41.109**, Coordenador de Proteção da Alta Complexidade, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Rosângela Pereira Marvila, matrícula nº 41.112**, Coordenadora de Proteção de Média Complexidade, para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere a Locação de Imóvel referente ao Contrato nº 006L/2022 - Processo nº 2022.021.000119-9-PR. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a locação EQUIPAMENTO SIGILOSO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SMDHS.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

PORTARIA Nº 039/2023

ATO DE DESIGNAÇÃO

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições legais e convencionais (art. 9º, I da Lei 9.784/99); que a este subscreeve, para a gestão e fiscalização dos contratos no Município de Campos dos Goytacazes, vem neste ato **DESIGNAR** nos autos do processo nº 2023.019.000117-8-PR (Contratação de empresa especializada no fornecimento de Buffet) – como **GESTOR** do contrato **JHONATAN ABRÃO DE SOUZA** – Mat. 40.505 – Diretor Administrativo e de Preservação de Patrimônio e **DANIEL DE SOUZA RANGEL** – Mat.40.503 – Gerente de Recursos Humanos como **FISCAL** do respectivo contrato.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Mat. 40.362
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 163.011/2023

PROCESSO nº. 2023.019.000339-P-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA CATUKÁI

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ANDERSON ANDRÉ PIRES NUNES

REFERENTE: Contratação da **BANDA CATUKÁI**, para participar na programação da Tradicional Festa de Mata da Cruz, a qual seria realizado no dia 27/08/2023 às 21 horas, tendo sido alterada a data do evento, devido à instabilidade do mal tempo, para o dia 08/10/2023 na Festa do Aipim em Brejo Grande, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 08/10/2023

PUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE DATA DO EVENTO

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de Outubro de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 187.005/2023

PROCESSO no. 2023.019.000397-9-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA ENERGIA UNIVERSITÁRIA

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME

REFERENTE: Contratação da **BANDA ENERGIA UNIVERSITÁRIA**, para apresentação no dia 30/09 às 21 horas, para participar da Tradicional Festa de Espírito Santinho, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 18, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de setembro de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.3623

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 189.002/2023

PROCESSO no. 2023.019.000398-6-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR JORGE MACHADO (JORJÃO)

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e D C C DA HORA PRODUÇÕES E EVENTOS ME

REFERENTE: Contratação do CANTOR JORGE MACHADO, para apresentação no dia 06/10 às 21 horas, para participar da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário em Campo Limpo, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 18, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de outubro de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.3623

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 189.001/2023

PROCESSO no. 2023.019.000396-1-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA SÓ POR TI JESUS

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA

REFERENTE: Contratação da BANDA SÓ POR TI JESUS, para apresentação no dia 07/10 às 21 horas, para participar da Tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário em Campo Limpo, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 18, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de outubro de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.3623

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 155.011/2023

PROCESSO nº. 2023.019.000327-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: GRUPO VEM PRA SAMBAR

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

REFERENTE: Contratação do GRUPO VEM PRA SAMBAR, para participar na programação do Arraiá Jovens da Roça, a qual seria realizado no dia 20/08/2023 às 22 horas em Três Vendas, tendo sido alterada a data do evento, devido a instabilidade do mal tempo, para o dia 06/10/2023 no 2º Festival do Boi Pintadinho da Planície Goytacá, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 06/10/2023

PUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE DATA DO EVENTO

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de Outubro de 2023.

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 40.362

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA Nº 61/2023

Campos dos Goytacazes, 03 de Outubro de 2023

IMTT – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

JULGAMENTO DE RECURSOS

O Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, em atenção ao Art. 2º da Portaria Nº 17/2023, delibera, nos termos dos pareceres da Comissão de Recursos Administrativos, os seguintes Recursos:

RECURSOS INDEFERIDOS

Nº de Protocolo	Nº do Auto	Nº de Protocolo	Nº do Auto
3128/23	100213	2656/23	13564
4001/23	100256	3127/23	100214
3080/23	100228	3402/23	13692
3836/23	100261	3366/23	100002
3912/23	101918, 101919, 101920	3842/23	100262
3628/23	100709	3739/23	100001
3645/23	100705	3627/23	100706

RECURSOS DEFERIDOS

Nº de Protocolo	Nº do Auto	Nº de Protocolo	Nº do Auto
2605/23	14027	3584/23	100211
3585/23	100212		

RECURSOS NÃO CONHECIDOS

Nº de Protocolo	Nº do Auto	Nº de Protocolo	Nº do Auto
3893/23	100221	3520/23	-
3890/23	100220	3519/23	-
3892/23	100224	2737/23	14017
3891/23	100231	3518/23	-
3930/23	101916		

NELSON GODÁ
Presidente do IMTT
Matrícula nº 40.605

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2023, processo nº. 2023.021.000133-5-PR, cujo objeto é a aquisição de bens permanentes Mobiliários, visando atender às necessidades da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:
- ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.457.390/0001-61, vencedora dos itens 04 e 07, com o valor total de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);

- CADU COMERCIAL LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 16.791.903/0001-78, vencedora do item 06, com o valor total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

- FALCON PARENTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.524.172/0001-25, vencedora dos itens 01 e 03, com o valor total de R\$ 1.283,20 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos); e

- HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.258.798/0001-90, vencedora dos itens 02 e 05, com o valor total de R\$ 3.539,80 (três mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 2023.206.000101-8-PR

Assunto: Convite nº. 018/2023

Objeto: Obra de reforma do Acolhimento Institucional Pequeno Jornaleiro, Rua Riachuelo, nº 438 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ.

Acolho as razões e fundamentos contido no parecer nº 187.002/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, e, por conseguinte, decido pelo não conhecimento do Recurso, interposto pela empresa JB CONSTRUÇÕES UNIPESSOA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.527.225/0001-42, através do processo nº 2023.204.003142-4-PA, devido sua intempestividade. Entretanto, decido, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, pelo conhecimento do processo retromencionado como Petição, e, no mérito, pelo acolhimento dos argumentos suscitados, tornando a empresa JB CONSTRUÇÕES UNIPESSOA LTDA habilitada na licitação epígrafe.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2023.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2023, processo n.º 2023.129.000064-P-PR, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da APAPE (Associação de Pais de Pessoas Especiais), nos termos do Convênio 887743/2019, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- 47.601.229 MARCIO COUTO TEIXEIRA DE CARVALHO BARBOSA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 45.601.229/0001-10, vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais); e

- STAR - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, ARQUITETURA E RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 49.198.755/0001-31, vencedora do item 03, com o valor total de R\$ 4.256,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Registre-se que o item 01 restou fracassado.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 036/2023, processo n.º 2023.129.000074-7-PR, cujo objeto é aquisição de água mineral – garrafão de 20 L, para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do Convênio 893813/2019, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa vencedora do certame, a saber:

- RAÍZES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 43.077.771/0001-90, vencedora do único item, com o valor total de R\$ 10.918,40 (dez mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 037/2023, processo n.º 2023.129.000073-P-PR, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene para estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos termos do Convênio 893813/2019, e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

-RAÍZES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 43.077.771/0001-90, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 07 e 09, com o valor total de R\$ 11.489,30 (onze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos); e

-MULTI MAIS SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 33.308.341/0001-88, vencedora dos itens 05, 06 e 08, com o valor total de R\$ 3.235,00 (três mil duzentos e trinta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 004/2023**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 004/2023, processo n.º 2023.044.000075-1-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg e 45 Kg (para cozinha) para atender as demandas da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à licitante CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.042.744/0003-82, com registro nos itens 01, 02 e 03.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2023.

Leon Gomes
Presidente da FMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023**

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes à Ata de Registro de Preços nº 012/2023, relacionada ao Pregão Presencial nº 004/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP 13 Kg e 45 Kg (para cozinha) para atender as demandas da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1 Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Carga de gás liquefeito de petróleo GLP, composição básica de propano e butano. Botija com 13 Kg retornável.	400	Unid	Supergasbras	R\$90,00	CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.042.744/0003-82
2 Cota principal (art. 48,III, L.C nº 123/06)	Carga de gás liquefeito de petróleo GLP, composição básica de propano e butano. Botija com 45 Kg retornável.	337	Unid	Supergasbras	R\$368,00	CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.042.744/0003-82
3 Cota reservada (art. 48,III, L.C nº 123/06)	Carga de gás liquefeito de petróleo GLP, composição básica de propano e butano. Botija com 45 Kg retornável.	113	Unid	Supergasbras	R\$368,00	CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.042.744/0003-82

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2023.

Leon Gomes
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Câmara Municipal**PORTARIA nº. 0606/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais no contrato a seguir:

- I - **Processo Administrativo nº 020/2020** – Fundo Especial (3º Termo Aditivo)
- II - **Objeto:** Contratação de serviços técnicos em engenharia elétrica/telecomunicações na área de radiodifusão, para atuar na TV Câmara de Campos dos Goytacazes.
- III - **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.
- IV - **Contratada:** D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA ME. – CNPJ nº 10.879.424/0001-21.
- V - **Vigência:** 08/07/2023 a 07/07/2024.
- VI - **Fiscal:** Camila Lopes Pereira de Oliveira.
- VII - **Gestor:** Frederico Barbosa Parente.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 08 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de outubro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA nº. 0607/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais no contrato a seguir:

- I - **Processo Administrativo nº 027/2020** – Fundo Especial (3º Aditivo).
- II - **Objeto:** Contratação de empresa especializada na gravação e exibição na íntegra, ao vivo, das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nas dependências da CMCG, para exibição na TV Câmara.
- III - **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.
- IV - **Contratada:** D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA ME. – CNPJ nº 10.879.424/0001-21.
- V - **Vigência:** 03/08/2023 a 02/08/2024.
- VI - **Fiscal:** Camila Lopes Pereira de Oliveira.
- VII - **Gestor:** Frederico Barbosa Parente.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 04 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de outubro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA nº. 0608/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal no contrato a seguir:

- I - **Processo Administrativo nº 036/2023.**
- II - **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo visando o suporte e apoio da gestão na aplicação dos parâmetros, conforme orientação MCASP, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e suporte nas determinações e deliberações do TCE/RJ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ.
- III - **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – CNPJ nº 30.407.977/0001/99.
- IV - **Contratada:** F.R. ANTUNES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME – CNPJ nº 05.388.073/0001-16
- V - **Vigência do Contrato:** 04/05/2023 a 03/05/2024.
- VI - **Fiscal:** Fernanda do Nascimento Silva.
- VII - **Gestor:** Luiz Diego Américo Viana.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 0565/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de outubro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

PORTARIA nº 0609/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal no contrato a seguir:

- I - **Processo Administrativo nº 105/2019.**
- II - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de publicidade e comunicação social para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.
- III - **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – CNPJ nº 30.407.977/0001/99.
- IV - **Contratada:** DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME – CNPJ nº 29.839.297/0001-65
- V - **Vigência do Contrato:** 27/12/2022 a 26/12/2023.
- VI - **Fiscal:** Camila Lopes Pereira de Oliveira.
- VII - **Gestor:** Rafael dos Santos Martins

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 0561/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de outubro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIVODORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br